

## FICHA DE LINHA DE INVESTIGAÇÃO



<b>- Designação:</b> Fundamentos e Transparência na Política de Energia	
<b>- Coordenador:</b> Carlos Calder (CDC)	<b>- Supervisão:</b> Engrácia Cardim
<b>- Instituição-lider:</b> CAPP / ISCSP	
<b>- Questão:</b> Até que ponto o deficit tarifário é um impedimento para a construção do mercado Ibérico - o Mibel	
<b>- Dominio de investigação:</b> Análise de Políticas Públicas e Ciência Política	
<b>- Classe de dominio de investigação:</b> e-governance	
<b>- Área científica e-Planning:</b> e-governance	
<b>- Palavras-chave:</b> Políticas Públicas, Políticas Energéticas, Energia, MIBEL, MIE, Regulamentação, Política Europeia	
<b>- Revistas-alvo:</b> Energy Policy	
<b>-Projectos Associados:</b> PósDoc – A política energética europeia e a sua adequação no caso português	
<b>- Cursos associados:</b> Technology Challenges to Institutional and Regulatory Frameworks	
<b>-Resumo:</b>  A constituição do Mibel enquadra-se no âmbito do desenvolvimento de uma política comum da energia para Europa. Todavia, cabe a cada Estado optar pelo leque de instrumentos tecnológicos e regulamentares que compõem a sua política energética. Assim sendo, procura-se neste trabalho analisar a coerência nas opções da política energética portuguesa face aos seus objectivos declarados.	



**- Docs:**

**Mercado Interno da Electricidade :** Directiva 2003/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2003, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade e que revoga a Directiva 96/92/CE. “O objectivo da acção encarada, nomeadamente a criação de um mercado interno da electricidade plenamente operacional e em que prevaleça a lealdade de concorrência”

**Mercado Ibérico da Energia Eléctrica:** “ a integração de ambos os sistemas eléctricos será benéfica para os consumidores dos dois países e deverá permitir o acesso ao mercado a todos os participantes em condições de igualdade, transparência e objectividade e no pleno respeito do direito comunitário aplicável”

**Resolução da Assembleia da República nº 23/2006:** Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino da Espanha para a Constituição de um Mercado Ibérico da Energia Eléctrica, assinado em Santiago de Compostela em 1 de Outubro de 2004.

**Comercializadores de Último Recurso:** Os comercializadores de último recurso têm obrigação de fornecimento de energia eléctrica a preços e em condições comerciais regulados pela ERSE. A EDP Serviço Universal é o maior comercializador de último recurso em Portugal, com cerca de 6 milhões de clientes. O Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro, a obrigação de compra de energia prevista no nº 17.º e as restantes disposições aplicáveis aos comercializadores de último recurso incidem sobre a EDP Distribuição - Energia, S. A.

**Atribuição transitória da qualidade de comercializador de último recurso (Decreto-Lei nº 29/2006):** A licença prevista no n.º 2 do artigo 46.º é atribuída à sociedade, juridicamente independente das sociedades que exerçam as demais actividades previstas no presente decreto-lei, a constituir pela EDP Distribuição - Energia, S. A.

**-Links relacionais:**

[www.iscsp.utl.pt](http://www.iscsp.utl.pt) , <http://capp.iscsp.utl.pt>, [www.erse.pt](http://www.erse.pt) , [www.omip.pt](http://www.omip.pt) , [www.tejoenergia.com](http://www.tejoenergia.com) , [www.turbogas.pt](http://www.turbogas.pt) , [www.edp.pt](http://www.edp.pt) ,